TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1018628-49.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Corretagem Requerente: São Carlos do Pinhal Imóveis Ltda Requerido: José Américo Pesse Andreazzi e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante concordância tácita do(s) exequente(s), fundamentado no art. 924, II, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificandose de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA